DECRETO N°. 172/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ALIENÇÃO DE ÁREAS REMANESCENTES, POR INVESTIDURA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 817/2009, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 1858/2009, DE 28/10/2009, ADJUDICA O OBJETO AOS ADQUIRENTES, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 1858/2009 de 20.09.2012 e da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a previsão de servidão municipal e a alienação de parte dos imóveis, sendo do Lote Urbano nº 2 e Parte "B" lotes 3 e 4, da quadra 47 no loteamento Muxfeld, conforme Concorrência Pública n. 002/2009, Processo 817/2009;

Considerando que decorreu deste processo de alienação, áreas remanescentes de 90 m2 de cada terreno, respectivamente;

Considerando EM ESPECIAL FUNDAMENTADO NO ARTIGO 17 DESTA LEI que dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos(grifo nosso):

.....

d) investidura;

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (grifo nosso)

Considerando a justificativa de que as áreas são remanescentes e os proprietários adquirentes são lindeiros aos imóveis, e que as áreas não são passíveis de novo lote urbano e assim inaproveitável isoladamente,

Considerando que as áreas propiciam melhoria para o desenvolvimento habitacional e de habitabilidade,

Considerando que a Lei Municipal 1858/2009, autorizou a alienação, realizada a licitação, precedida de previa avaliação e que nos termos deste Decreto Justificada a dispensa de licitação, através da investidura, sendo áreas remanescentes conforme acima especificado;

Considerando a avaliação da Comissão Municipal 22.06.2015 e que atende as disposições da Lei Municipal 1858/2009 e a lei 8666/93 com suas alterações para investidura,

Considerando as disposições de regularização fundiária, do lar Legal, de programas habitacionais para promoção do desenvolvimento e bem estar social,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica aprovada e homologada a alienação de áreas remanescentes, nos termos da Lei Municipal n° 1858/2009, em especial com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, Art. 17, letra "d" e § 3 inciso I, nos termos do Processo Licitatório n° 817/2009, Modalidade Alienação de Bens, de conformidade com memorial descritivo, mapa e justificativa, parte integrante do presente Decreto, conforme abaixo especificado:

1. Área remanescente: parte lote urbano - Parte "B" dos lotes urbanos nº 3 e 4 da quadra 47 – loteamento Muxfeldt :

NOME	ÁREA	VALOR R$
GRAZIANE FRIGO HASLINGER	**90,00 M2**	**1.800,00**

2. Área remanescente: parte lote urbano nº 2 - quadra 47 – loteamento Muxfeldt :

NOME:	ÁREA	VALOR R$
CLAIR TEREZINHA FLORES	**90,00 M2**	**1.800,00**

Ar**t. 2°.** Fica adjudicado o objeto Alienação de Áreas de Terrenos do Loteamento Muxfeldt, de Propriedade do Município de Modelo, nos termos deste Decreto, em favor de;

NOME	ÁREA	VALOR R$
GRAZIANE FRIGO HASLINGER	90,00 M2	1.800,00 – Parte Lote Urbano , parte "B" dos lotes urbanos nº 3 e 4 da quadra 47, no Loteamento Muxfeldt de Modelo SC
CLAIR TEREZINHA FLORES	90,00 M2	1.800,00 - Parte Lote Urbano nº 2 da quadra 47, no Loteamento Muxfeldt de Modelo SC.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento, do valor dos imóveis de que trata o artigo 1º deste Decreto, em até 6 parcelas mensais e sucessivas, com pagamento da primeira parcela até 20 de julho de 2015.

Parágrafo Único – Fica autorizado a concessão de 10% (dez) por cento, do valor dos imóveis, para pagamento a vista, com vencimento até o dia 20 de julho de 2015.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 22 de junho de 2015.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JANICE MARTINI MULLER
CONTADORA